

Ofício nº. 020/2025
Processo: 8516265-02.2024.8.06.0000
Assunto: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 04/02/2025, às 17:22, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 002/2025 informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 04:

1. Sobre a possibilidade de subcontratação, a Anatel prevê que ela deve ser utilizada para aumentar a competitividade, porém no Edital é informado que não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. Conforme parágrafo abaixo:

“2.11. Da Subcontratação, Cisão ou Incorporação 2.11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto. 2.11.2. Não será admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.”

NA RESOLUÇÃO ANATEL nº 590/2012 Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações. Ou seja, nos termos da citada resolução, quando a prestadora contrata de terceiros, pela chamada “última milha”, este trecho é considerado como parte integrante de sua rede, especialmente quando se trata da fase final da cadeia de suprimentos. Sendo assim, a execução do serviço não será “repassada” para um terceiro subcontratado.

Sendo a subcontratação considerada pela Anatel a “última milha”, está correto o entendimento que será aceito a subcontratação conforme os termos citados?

Resposta 04:

O entendimento apresentado na pergunta está incorreto. O Art. 122 da Lei 14.133/2021 versa que [...]“o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração” (grifo nosso). O Edital deixa clara a de-

sautorização por parte da Administração no item 2.11.1. do Termo de Referência – TR: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

Atenciosamente,

PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico 002/2025